



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública-Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 144/2023.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 129/2023, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, inciso III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e o art. 6º, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública).

CONSIDERANDO a inauguração da nova etapa da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura, com a finalidade de aperfeiçoar sua atuação, principalmente nas inspeções periódicas nas unidades prisionais do Estado do Ceará, com a finalidade específica de observar o cumprimento do direito fundamental à integridade física e moral dos indivíduos privados de liberdade, tomando as medidas necessárias para prevenir e fazer cessar quaisquer atos que configurem tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante.

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilidade de Defensores e Defensoras Públicos(as) para atuarem na citada Comissão, nos moldes da Instrução Normativa nº 129/2023

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Instrução normativa n. 129/2023, que passa a ter a seguinte redação:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública-Geral



Art. 3º A Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura da Defensoria Pública do Estado do Ceará será composta pelos seguintes membros, indicados pelo (a) Defensor(a) Público (a) Geral :

I – 5 (cinco) Defensores (as) Públicos (as) com atuação na área criminal;

II – 3 (três) Defensores (as) Públicos (as) titulares ou designados para o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios (NUAPP);

III – 7 (sete) Defensores (as) Públicos (as) titulares ou designados para o do Núcleo Especializado em Execução Penal (NUDEP);

IV – 4 (quatro) Defensores (as) Públicos (as) titulares ou designados para Defensorias Públicas de Execução Penal de Fortaleza – CE;

V - Os (as) Defensores (as) Públicos (as) supervisores do Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas (NDHAC) e do Rede Acolhe;

Art. 2º. Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 5º da Instrução Normativa nº 129/2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Caso haja necessidade de complemento do número de componentes para alguma inspeção, pela indisponibilidade pontual de seus membros permanentes, a comissão específica poderá ser acrescida de Defensores (as) Públicos (as) indicados (as) pelo (a) Defensor (a) Público (a) Geral.

Art. 3º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA/CE, AOS 14 DE JULHO DE 2023.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

DPGE-CE